



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS), PARA A REFORMA DA EMEF DR. AIRTON POLICARPO, LOCALIZADA NA RUA SANTO GASPARINI, 03 – JARDIM ANDRADE – PEDREIRA/SP.

Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30, reuniu-se no endereço indicado no subitem 1.3.1. do Edital de Concorrência Pública em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, através da Portaria nº 481 de 01 de julho do ano de 2022, tendo como **PRESIDENTE DA COPEL** o Sr. Bruno Henrique de Almeida e membros a Srtª. Lúana Aparecida Peron (**MEMBRO SUPLENTE DA COPEL**) e o Sr. Alexandre Arioli Nascimento (**MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL**), para abertura e julgamento dos envelopes acima mencionados. Apresentaram os **Envelopes de nº. 01 – Documentações e 02 - Propostas Comerciais, 06 (seis) licitantes**, a saber: **VGR CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (ME/EPP)**, que não enviou representante para a sessão; **AGUIAR DA VEIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI (ME/EPP)**, que também não enviou representante para a sessão; **PETERSON MARQUES – ME**, que também não enviou representante para a sessão; **JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ME/EPP)**, que também não enviou representante para a sessão; **DJR DE OLIVEIRA EIRELI (ME/EPP)**, representada na abertura dos envelopes pelo Sr. Bruno Felipe Morais e **EXTREMA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, representada na abertura dos envelopes pelo Sr. Alexandre Martins Pereira Macedo. Como se pode observar acima, apenas 02 (dois) licitantes se fizeram representar na sessão. Os **envelopes de nº 01 e 02** foram verificados e rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, onde ninguém teve nada a se opor. A Comissão prosseguiu então com a abertura dos **Envelopes de nº 01 - Documentações**, onde os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Após a análise e conferência das documentações de habilitação das pessoas jurídicas participantes do certame, a Comissão julgou **INABILITADAS** as seguintes licitantes com seus respectivos motivos: **AGUIAR DA VEIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI**, pois os atestados apresentados não correspondem ao mesmo período de execução, não sendo possível portanto, somar os quantitativos apresentados. Observa-se que a previsão de os atestados possuírem serviços no mesmo período encontra-se descrita no subitem 3.3., c.3.2. do edital. **PETERSON MARQUES – ME**, pois a somatória dos atestados apresentados não atingem a área de 950,00 m², exigida no item 3.3., c.3.2. do edital. A Comissão julgou as demais licitantes, **HABILITADAS** para prosseguir no certame, pois cumpriram rigorosamente com todas as exigências do Edital, no que tange à fase de habilitação. Com relação à licitante **DJR DE OLIVEIRA EIRELI** a Comissão faz constar em ata 02 (dois) pontos: **1) A** mesma apresentou a Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda (conforme exigência do subitem b.3.2. do edital) com data de emissão de 05/10/2020, com validade de 30 dias, ou seja, **vencida na presente data**. Tendo em vista que a mesma possui os privilégios da Lei Complementar 123/2006, pois apresentou documentos comprobatórios para tanto, permanecerá habilitada no certame, porém, deverá seguir as exigências do **subitem b.6.** do edital, ou seja: *“As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s), a(s) empresa(s) de pequeno porte ou a(s) cooperativa(s) for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do §1º do art. 43, do mesmo dispositivo legal”. **2) A** referida licitante apresentou também a Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, referente à taxa de licença de funcionamento e ao ISS (Imposto Sobre Serviços) (conforme exigência do subitem b.3.3. do edital) com data de emissão de 13/07/2020, com validade de 90 dias, ou seja, também **vencida na presente data**. Tendo em vista que a mesma possui os privilégios da Lei Complementar 123/2006, pois apresentou documentos comprobatórios para tanto, permanecerá habilitada no certame, porém, deverá seguir as exigências do **subitem b.6.** do edital, conforme já descrito acima. Observa-se que esta última certidão encontra-se em cópia simples, e portanto, a Comissão diligenciou a Prefeitura do Município*



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADOS EM ATENÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS), PARA A REFORMA DA EMEF DR. AIRTON POLICARPO, LOCALIZADA NA RUA SANTO GASPARINI, 03 – JARDIM ANDRADE – PEDREIRA/SP.

de Mogi-Guaçú, no seguinte número telefone: (19) 3851-7732, onde foi falado com a Srª. Rúbia Alves Santana (Chefe do Setor de Planejamento Fiscal), que foi a responsável pela emissão da certidão em epígrafe, onde enviamos a certidão a ela para análise via e-mail, onde fomos informados pela Srª. Rúbia que, analisando a certidão enviada superficialmente a mesma é verdadeira, saneando assim tal fato, não vendo esta Comissão, motivo para inabilitação da licitante tendo em vista a diligência feita e devido ao fato de a mesma possuir os privilégios da Lei Complementar 123/2006, ou seja, terá que apresentar a certidão regularizada para assinatura do contrato, se sagra-ser vencedora do certame. Com relação à licitante **VGR CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, embora na declaração de habilitação apresentada constar no corpo do texto "Concorrência nº 12/2022", esta Comissão entende que trata-se de mero erro material de digitação, visto que no título do documento consta o número da concorrência correta (em 02 lugares), onde o número do processo licitatório também encontra-se correto, ou seja, verifica-se tal erro material de digitação, não sendo motivo para inabilitação da licitante, porém, esta Comissão solicita para que numa próxima licitação que esta licitante venha a participar, que se atente melhor na questão. A Comissão ressalta que, somente as licitantes "**VGR**", "**Aguiar da Veiga**", "**JEA**" e "**DJR**", terão direito aos privilégios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, vez que, apresentaram declaração específica para tanto. Dada a palavra aos representantes presentes, os mesmos não quiseram constar nada em ata. A Comissão também faz constar em ata que as documentações técnicas foram analisadas pelo Membro Técnico desta Copel, o Arquiteto Sr. Alexandre Ariolli Nascimento. A Comissão também realizou as consultas previstas no subitem 25.15 do Edital, cujas comprovações foram encartadas nos autos. A Comissão faz constar em ata que os representantes presentes solicitaram dispensa da sessão antes do término da elaboração da ata, cujos pedidos foram aceitos por esta Comissão. Diante do exposto, **fica aberto prazo recursal na forma do subitem 9.5.1. do Edital de Concorrência Pública nº. 01/2022 e nos termos do Art. 109, I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93**. Nada mais havendo o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada pelos membros da Copel. Pedreira (SP), 13 de setembro de 2022, às 14h30.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


Sr. Bruno Henrique de Almeida
(PRESIDENTE DA COPEL)


Srª. Luana Aparecida Peron
(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)


Sr. Alexandre Ariolli Nascimento
(MEMBRO TÉCNICO SUPLENTE DA COPEL)